- Art. 3º. A promoção por antiguidade dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, na mesma classe, observado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, podendo mudar de classe.
- Art. 4º. A promoção por merecimento dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício e/ou por qualificação profissional, podendo mudar de
- Art. 5º. A promoção por merecimento será realizada através de processo de avaliação de desempenho que observará os seguintes critérios:
- I assiduidade:
- II disciplina;
- III capacidade de iniciativa;
- IV produtividade; e
- V responsabilidade.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I assiduidade: o comparecimento regular ao serviço, dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade de lotação;
- II disciplina: o cumprimento sistemático dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes às quais
- III capacidade de iniciativa: a habilidade em encontrar e adotar soluções legítimas e satisfatórias para situações definidas pela chefia ou não previstas em processos, manuais ou normas de
- IV produtividade: o resultado eficiente e satisfatório obtido no cumprimento de meta previamente estabelecida, cujo tempo de execução tenha ocorrido dentro do prazo programado; e
- V responsabilidade: o comprometimento com as tarefas e metas estabelecidas pelo órgão ou entidade, bem como com a imagem e o bom conceito que a administração pública deve gozar, representados pela idoneidade moral de seu servidor.
- Art. 6º. No critério qualificação profissional, para fins de progressão funcional, poderá ser solicitada a qualquer tempo e será considerado:
- I- Para os Cargos de Nível Superior:
- a) Conclusão de Pós-Graduação, em nível de especialização, compatíveis com as atribuições do cargo que exerce, devidamente comprovado e reconhecido, na forma da Legislação que disciplina a matéria, haverá progressão de 01 (uma) referência, uma única vez, podendo mudar de classe;
- b) Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado, devidamente comprovado e reconhecido, na forma da Legislação que disciplina a matéria, haverá progressão de 02 (duas) referências, uma única vez, podendo mudar de classe;
- c) Conclusão de Curso de Doutorado, devidamente comprovado, haverá progressão de 03 (três) referências, uma única vez, podendo mudar de classe.
- II- Para os Cargos de Nível Médio e Médio Profissional:
- a) Conclusão de Curso(s) de Extensão ou Treinamento com total, mínimo, de 60 horas, devidamente comprovado(s) e compatível(is) com a atividade que exerce, haverá progressão de 01 (uma) referência, uma única vez, podendo mudar de classe;
- b) Conclusão de Curso de Ensino Superior, devidamente comprovado, haverá progressão de 02 (duas) referências, uma única vez, podendo mudar de classe:
- c) Conclusão de Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, compatíveis com as atribuições do cargo que exerce, devidamente comprovado e reconhecido, na forma da Legislação que disciplina a matéria, haverá progressão de 03 (três) referências, uma única vez, podendo mudar de classe.
- III- Para os Cargos de Nível Operacional:
- a) Conclusão de Curso de Extensão ou Treinamento com total, mínimo, de 40 horas, devidamente comprovado e compatível com a atividade que exerce, haverá progressão de 01 (uma) referência, uma única vez, podendo mudar de classe;
- b) Conclusão de Curso de Ensino Médio, devidamente comprovado, haverá progressão de 02 (duas) referências, uma única vez, podendo mudar de classe;
- c) Conclusão de Curso de Ensino Superior, devidamente comprovado, haverá progressão de 03 (três) referências, uma única vez, podendo mudar de classe.
- Art. 7º. Os fatores de que trata o art. 5º serão aferidos através dos seguintes instrumentos:

- I Ficha de Acompanhamento Anexo I;
- II Ficha de Avaliação de Desempenho Anexo II e;
- III -Termo de Avaliação de Desempenho Anexo III.
- Art. 8º. A avaliação de desempenho ocorrerá em etapa única. ao final dos 24 (vinte e quatro) meses do período aquisitivo em análise.
- Art. 9º. Para fins de cumprimento desta Resolução, caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas e Coordenações Administrativas dos Campi da UEPA orientar avaliadores (Chefias Imediatas) e avaliados (Subordinados), juntamente com a Comissão Permanente para Assuntos Técnico - Administrativos (COPTEC), sobre os procedimentos necessários à aplicação do processo de avaliação.
- Art. 10. Logo após o final do processo de avaliação, deverá cada Chefia Imediata encaminhar as fichas relativas aos anexos I, II e III, devidamente preenchidas, ao Departamento de Gestão de Pessoas para instrução do processo e envio do mesmo à Comissão Permanente para Assuntos Técnicos - Administrativos (COPTEC), para manifestação técnica e posterior encaminhamento ao Órgão Executivo Superior para fins de decisão final.
- Art. 11. A coordenação das ações de acompanhamento do servidor e início de processo de promoção e progressão funcional é de competência da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos de lotação do servidor.
- Art. 12. A avaliação do servidor será realizada por uma comissão composta pela chefia imediata e mais 02 (dois) servidores da mesma unidade e mesmo cargo do avaliado e, no caso de impedimento da chefia imediata, do seu substituto legal, quando
- Art. 13. A avaliação de desempenho será desenvolvida de acordo com os anexos I, II e III.
- Art. 14. O Processo de Avaliação de Desempenho tomará por base as atribuições do cargo para o qual foi nomeado o servidor e deverá ser formalizado e instruído com os seguintes elementos, dentre outros:
- I capa com o número do Sistema de Protocolo da UEPA, nome do servidor avaliado, órgão de lotação e unidade de exercício;
- II numeração e rubrica em todas as páginas;
- III Ficha de Acompanhamento:
- IV Ficha de Avaliação de Desempenho;
- V Termo de Avaliação de Desempenho.
- Parágrafo único: Os instrumentos de que tratam os incisos III. IV e V, são os constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.
- Art. 15. A avaliação de desempenho compreende, para cada sub-fator, a variação de pontuação de zero (00) a cem (100).
- Art. 16. Na avaliação de desempenho, o servidor será considerado apto, no período avaliado, progredindo a mais uma referência, podendo mudar de classe, se alcançar média final igual ou superior a (50) cingüenta.
- Art. 17. Ao servidor, cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e de manifestar, em cada uma delas, sua concordância
- Art. 18. O servidor será cientificado do resultado final da avaliação, sendo-lhe concedido, a partir da data da ciência, 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração junto ao Órgão Executivo Superior da Instituição.
- Parágrafo único: O Órgão Executivo Superior, recebido o pedido de reconsideração, emitirá a decisão, após a prévia manifestação técnica da COPTEC e parecer jurídico da Procuradoria Jurídica.
- Art. 19. Para efeito de avaliação não serão considerados os períodos em que o servidor estiver afastado do exercício do
- Art. 20. O servidor afastado do exercício do cargo, ao retornar, deverá integralizar o período aquisitivo interrompido, quando do afastamento, para continuar a ser avaliado pela regra anterior, sem prejuízo da avaliação na forma do art. 12 desta Resolução.
- Art. 21. No início da execução do processo de Promoção e Progressão Funcional, será adotada progressão por antiguidade, seguindo a alternância entre antiguidade e merecimento nos próximos períodos de sua vida funcional.
- Art. 22. Para início do processo de Promoção e Progressão Funcional será observada a vigência da Lei 6.839/06 e a data de admissão do servidor.

- Art. 23. Observado o previsto no artigo 2º da presente Resolução, também serão alcançados por esta Resolução, dentro dos direitos e vantagens previstas em Lei, no que concerne a promoção e progressão funcional.
- I Servidores em cargos em extinção de provimento efetivo que não tiveram correspondência no Plano de Carreira, Cargos e Salários de que trata a Lei 6839/06.
- II Servidores titulares de funções permanentes, estabilizados na forma do Art. 19 da ADCT da Constituição Federal, cuias funções são iguais ou correlatas às de carreira de que trata a Lei 6839/06.
- III Servidores do Quadro de Pessoal da UEPA que se encontrarem na condição de redistribuídos, detentores de cargo de provimento efetivo ou função de caráter permanente, que integram Quadro em Extinção da Autarquia, cujo vencimentobase encontrar-se correlacionado ao vencimento inicial do cargo correspondente ao seu na Lei 6839/06, conforme Artigo 52 c/c com o Artigo 26 da Lei 6876, de 29/06/06.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2009

MARÍLIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 62809

Portaria: 94/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15 Servidor: DANIELE MORAES ALMEIDA

Cargo: Agente Administrativo A Matrícula Funcional: 572172311

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor 12364125849950000 0101000000 339030

Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DIÁRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 62940

PORTARIA Nº. 1541/09-SEDES, 03 DE DEZEMBRO DE 2009. Nome: ROBERTO PROCÓPIO DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL Local: Tailândia

Período: 03 à 09/12/09 No de diárias: 06 e ½ (seis e meia) **Objetivo:** de realizar atividade de monitoramento assessoramento técnico no município de Tailândia.

PORTARIA Nº 1551/09-SEDES, 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nome: ROSA HELENA ANDRADE AZEVEDO SOUZA

Cargo: Assistente Social Local: BRAGANÇA **Período:** 01/12/09 Nº de diárias: ½ (meia)

Objetivo: Realizar visita técnica ao espaço onde ocorrerá a ação do governo Estadual no Projeto "mutirão da cidadania" que visa atender a população com serviços, informações sobre direitos e cidadania com isso mobilizando e incentivando as comunidades.

LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES Diretor de Administração e Finanças

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 62943 PORTARIA Nº 1481/09-SEDES, 24 DE NOVEMBRO DE

Nome: MARIA HELENA LOUREIRO DOS SANTOS

Cargo: Gerente

339030 - R\$ 150,00 339033 - R\$ 300,00 339036 - R\$ 100,00

339039 - R\$ 350,00

LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

Diretor de Administração e Finanças

LICENÇA MATERNIDADE **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 62938**

PORTARIA N.º 035/2010/2010 – SEDES, 19 DE JANEIRO DE 2010.

Nome: RITA NATHALYA RODRIGUES PIRES,

Matrícula: 57215730/1

Lotação: NÚCLEOS Cargo: Assist. de Desenvolvi. Social

Período: 23/12/09 à 20/06/2010

(180 sento e oitenta dias) de Prorrogação de LICENÇA

MATERNIDADE

LUIZ CARLOS FREITAS RODRIGUES

Diretor de Administração e Finanças